



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CARTA-CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº2109.002/2018

CARTA-CONTRATO DE CO-PATROCÍNIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL
DEODORO E CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DE
1º GRAU ALTINA RIBEIRO TOLEDO

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Doutor Tavares Bastos, s/nº, bairro do Centro, cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, CEP nº 57.160-000, neste ato representado por seu Prefeito, **CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 98.001.379144 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.880.984-80, residente e domiciliado também na cidade de Marechal Deodoro, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a ESCOLA DE 1º GRAU ALTINA RIBEIRO TOLEDO, portador de CNPJ 01.735.292/0001-73, neste ato representada pela Sra **CLAUDEMILDINEY ROSANE LOURENÇO DE QUEIROZ MARQUES**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CARTA-CONTRATO de Co-patrocínio, nos Termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente CARTA-CONTRATO, o repasse de recursos financeiros à CONTRATADA, com a finalidade de apoiar a COMPRA DE VESTUÁRIO PARA A BANDA FANFARRA DA ESCOLA MUNICIPAL ALTINA RIBEIRO TOLEDO, EXISTENTE HÁ OITO ANOS NO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o disposto no § 1º,





ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

do art. 116, da Lei nº 8.666/93, bem com, na Lei nº 1.178 de 07 de março de 2017, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- I. O presente Instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, quando deverá ocorrer a prestação de contas.
- II. A Prestação de contas deverá comprovar a efetiva realização do evento, para qual se destina os valores repassados, devendo ser realizada através de fotos, recibos ou notas fiscais, os quais atestem a utilização do recurso comprovando seu fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I. A **CONTRATANTE** compromete-se em repassar à **CONTRATADA** o valor de R\$ R\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), em parcela única.
- II. A **CONTRATADA** compromete-se em usar os recursos repassados pela **CONTRATANTE**, exclusivamente nas ações pactuadas nos plano de trabalho, podendo ser rescindido caso o **CONTRATADA** utilize o dinheiro que lhe for dado a título de patrocínio com despesas desnecessárias a realização do evento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais.
- III. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão do projeto.
- IV. Os encargos tributários, previdenciários e trabalhistas que incidam sobre a **CARTA-CONTRATO**, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da **CONTRATADA**.
- V. O **CONTRATANTE** não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra durante o evento, por culpa ou não da **CONTRATADA**, que venha a atingi-lo ou que seja causado por ele a terceiros.





ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Instrumento, no valor de R\$ R\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), correrão à conta da seguinte dotação:

Órgão: 06.00 – Secretaria Municipal de Educação;
Unidade Orçamentária: 06.60 – Secretaria Municipal de Educação;
Projeto/Atividade: 4003 – Manutenção da Secretaria de Educação
Elemento de despesa: 33.90.41– Contribuições

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONTRATADA prestará contas da utilização dos recursos repassados pelo Município, até 60 (sessenta) dias, após o recebimento, apresentada à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento do objeto previsto no Parágrafo único da Cláusula Primeira e na Cláusula Quinta implicará na devolução dos recursos repassados, atualizados pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), computado “Pro-rata-die”, desde o dia do vencimento da obrigação, até àquele de seu inadimplemento, ou por outro índice que legalmente venha substituí-lo, acrescido de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor atualizado da CARTA-CONTRATO, assim como penalidade de 10% (dez por cento) incidentes sobre tais valores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Esta CARTA-CONTRATO de co-patrocínio será rescindido quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.





MARECHAL DEODORO
PREFEITURA

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

A CONTRATANTE poderá denunciar o referido Instrumento, a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Rege o presente, a Lei Municipal nº1.178, de 07 de maio de 2017, bem como, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL, para dirimir quaisquer litígios que possam ocorrer na execução desta CARTA-CONTRATO.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Deodoro/AL, 27 de setembro de 2018.



MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO


CLAudemildiney ROSANE
LOURENÇO DE QUEIROZ MARQUES

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME 

NOME 

CPF N ° 0909.57.686-16

CPF N ° 070.559.306.56

